DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Ratificação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.aramina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina
CNPJ 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795
Telefone: (16) 3752-7000
Site: www.aramina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina
Avenida Dr. Néder Cagliari, 490
Telefone: (16) 3752-2182
Site: www.camaraaramina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Fls. 113

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 63/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2023
EDITAL Nº. 63/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTETRÍCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 9.656/1998.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

18/08/2023 - 08h00min

Local: Sala de Licitação – Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, através da Prefeita, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO.**

Local e horário para retirada do Edital: Setor de Licitações, Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.aramina.sp.gov.br

Na forma do art. 21, Lei Federal nº. 8.666/1993, publique-se.

Aramina/SP, 11 de julho de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

FÁBIO LIMA DONZELLI
PREGOEIRO

(assinado no original às fls. 113 – volume 01)

Fls. 110

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 62/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 109/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2023
PREGÃO PRESENCIAL N° 46/2023
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2023
EDITAL Nº. 62/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA DA SAÚDE.

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME, EPP, MEI OU A ELAS EQUIPARADAS – Fund. Legal: art. 48, III, Lei Complementar 123/2006.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

14/08/2023 - 08h00min

Local: Sala de Licitação – Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000

O MUNICÍPIO DE ARAMINA, através da Prefeita, torna público que, na data, horário e local acima assinalados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

Local e horário para retirada do Edital: Setor de Licitações, Rua Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.aramina.sp.gov.br

Na forma do art. 21, Lei Federal nº. 8.666/1993, publique-se.

Aramina/SP, 07 de julho de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
PREFEITA

FÁBIO LIMA DONZELLI
PREGOEIRO

(assinado no original às fls. 110 – volume 01)

Ratificação

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

234
1

PROTOCOLO
Nº.: 3015/2023
12:51 / 05/07/23
HORA DIA MÊS ANO

DA: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
PARA: **GABINETE DA PREFEITA**
Referência: processo administrativo n°. 58/2023

AQUISIÇÃO DE CAL HIDRATADA, CAL PARA PINTURA E CIMENTO CP-II PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COM BASE NO ART. 24, V, DA LEI FEDERAL N°. 8.666/1993.

EMENTA: PARECER C.P.L. PREGÃO PRESENCIAL DESERTO. COMPROVADA A REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO, RESTANDO DESERTA. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS IMPEDITIVAS OU RESTRITIVAS NA COMPETIÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 24, INCISO V DA LEI DE LICITAÇÕES DESDE QUE ESTEJA JUSTIFICADA A IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAR NOVA LICITAÇÃO SEM GERAR PREJUÍZO A ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE MANTIDAS TODAS AS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS NO EDITAL.

01. DOS FATOS:

1.1. Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição do objeto epigrafado por doze meses para a secretaria de infraestrutura, ante ao desinteresse de licitantes no pregão presencial 20/2023, processo licitatório 30/2023.

1.2. Consta no presente volume a integralidade do pregão às fls. 02/188.

1.3. Destacam-se as atas das sessões públicas declaradas desertas, realizadas em 09 de maio (fls. 145) e 21 de junho p.p. (fls. 188).

1.4. Os avisos de licitação seguiram a do art. 21 da Lei de Licitações, sendo publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Eletrônico do Município e jornal de grande

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

235
1

circulação (Folha de São Paulo), conforme fls. 138/143 e 181/186, (avisos de licitação nº. 30 e 40/2023.

1.5. Constatada a ausência de interessados, a secretaria requisitante informou em fls. 214 que "os produtos são essenciais e básicos para a manutenção dos prédios públicos, sendo o seu uso diário, desde um conserto de uma calçada até a construção de túmulos no cemitério municipal. A publicação novamente irá atrasar os serviços na cidade, pois até uma finalização de um novo certame e não temos a certeza de que teremos participantes. O município não terá prejuízo com o fornecimento dos produtos no mesmo valor referencial, terá mais agilidade na prestação dos serviços com os matertiais contratados, não precisando esperar até a conclusão do processo licitatório."

1.6. Parecer jurídico exarado às fls. 230/233, opinando pela promoção da realização de procedimento com fulcro no art. 24, V, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

1.7. Assim, utilizando-se pelo critério **objetivo** de **menor preço**, a empresa CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GONÇALVES LTDA ME – CNPJ: 38.494.486/0001-34, com sede na Avenida A, 1.001 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000 atendeu aos requisitos, já que seus preços estão na média auferida através da pesquisa de mercado acostada às fls. 59, realizada em abril do corrente ano, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	2.000	CAL HIDRATADA – SACO DE 20 QUILOS	SACO DE 20 QUILOS	VOTOMASSA	22,22	44.440,00
02	2.000	CAL PARA PINTURA – SACO DE 08 QUILOS	SACO DE 08 QUILOS	VOTOMASSA	17,97	35.940,00
03	4.000	CIMENTO CP-II – SACO DE 50 QUILOS	SACO DE 50 QUILOS	VOTOMASSA	35,60	142.400,00

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

236
1

1.8. Seguindo as mesmas condições dos editais desertos, a pretensa contratada apresentou sua documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (fls. 196/210).

1.9. Informação orçamentária às fls. 216 (protocolo nº. 2.964 de 03/07/2023).

1.10. Minuta contratual às fls. 221/228 com termo de remessa à procuradoria (protocolo nº. 2.983 de 04/07/2023), que por sua vez, como já mencionado, manifestou-se favoravelmente desde que a pretensa contratada mantenha durante toda a vigência contratual suas regularidades fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

1.11. É o essencial a se relatar.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Sempre que um procedimento licitatório restar deserto, é recomendável ao Licitante revisitar as condições editalícias para avaliar se há cláusula ou condição que pudesse causar o desinteresse demonstrado para aludido certame.

2.2. Não havendo essa condição, como demonstrado, o desinteresse se apresenta como determina os melhores procedimentos em gestão.

2.3. Ensina o professor Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra LEIS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS COMENTADAS, 9ª edição, 2018, Ed. JusPodivm:

> *"A licitação deserta é verificada quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser*

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

237
1

repetida sem prejuízo para a administração. A questão temporal, por vezes, já indica o prejuízo advindo com a realização de novo certame, contudo, tal dano potencial deve ser formalmente justificado pela comissão e ratificado pela autoridade competente."

2.4. O art. 24, inciso V da Lei de Licitações, aplicável subsidiariamente a Lei do Pregão, autoriza como hipótese de dispensa de licitação, a saber:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;".

2.5. Extrai-se do dispositivo que são condições imprescindíveis para que a Autoridade possa avaliar e definir pela dispensa de licitação:

(i) a não existência comprovada de interessados na licitação anterior, *in casu*, demonstrada pela ata deserta;

(ii) a justificativa da impossibilidade de realização de nova licitação, *in casu*, (manifestação da secretaria requisitante - fls. 214), e;

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

238
1

(iii) a manutenção de todas as condições e exigências definidas no edital - fls. 196/210);

2.6. O Tribunal de Contas da União no Acórdão n° 1.151/2007 - 2ª Câmara orientou:

> *"somente procedesse à realização de processos de dispensa de licitação com base no art. 24, inciso V, da Lei n° 8.666/93, quando, justificadamente, não pudesse ser repetido o certame sem prejuízo para a Administração, mantendo-se, neste caso, todas as condições pré-estabelecidas;"*

2.7. O Superior Tribunal de Justiça ao decidir caso análogo, em relatoria do saudoso Ministro Teori Zavascki, a época compondo o STJ, define:

> *"Decisão: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto em demanda visando à adjudicação de imóvel alienado pela Caixa Econômica Federal (CEF) por meio de venda direta. (.....) O Superior Tribunal de Justiça decidiu a controvérsia nos seguintes termos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. VENDA DIRETA DE IMÓVEL. PRÉVIAS LICITAÇÕES DESERTAS. POSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA APRESENTADA POSTERIORMENTE À CONSOLIDAÇÃO DA*

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

239
1

VENDA. ANULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Tendo a venda direta sido realizada de acordo com o que dispõe o artigo 24, V, da Lei 8.666/93, o exame de sua legalidade não se subsume ao regramento específico da licitação invocado pela recorrente, relativamente à proposta mais vantajosa (art. 45), sendo, dessa forma, desimportante que, após sua efetivação, tenha sido ofertada proposta aparentemente "mais vantajosa", mormente porque, em se tratando de venda direta, não subsiste a concorrência entre participantes. (...) Com efeito, se a aquisição do imóvel pela Perugia perante a Caixa Econômica Federal ***foi realizada mediante o procedimento da venda direta, com respaldo no artigo 24, V, da Lei 8.666/93,*** *em razão da* ***incontroversa deserção de duas licitações anteriores,*** *não poderia a Alcastle pretender a adjudicação do imóvel em seu favor com base na apresentação de proposta supostamente mais vantajosa para a Administração Pública.* ***Isso porque a venda direta é procedimento posterior à licitação que com ela não se confunde, sujeita à liberdade de***

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

240
1

contratar do ente público vendedor, desde que preenchidos os requisitos legais que a autorizam, os quais podem ser depreendidos do dispositivo acima mencionado, a saber: (i) deserção da licitação anterior; (ii) impossibilidade de repetição do procedimento licitatório e (iii) respeito à condições previamente estabelecidas. *No caso concreto, conforme registrado pelas instâncias de origem, a Caixa Econômica Federal aceitou a proposta apresentada pela Perugia, nas mesmas condições previstas pelos editais das licitações anteriormente realizadas e desertas, (...) Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário. Publique-se. Intime-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2015. Ministro Teori Zavascki Relator Documento assinado digitalmente. (STF - RE: 861239 DF, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 19/02/2015, Data de Publicação: DJe-036 DIVULG 24/02/2015 PUBLIC 25/02/2015).*

2.8. Assim, diante das informações constantes, temos que o Licitante buscou prover sua necessidade de contratação por certames com a participação e concorrência entre interessados, que

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

241
1

restaram frustrados por desinteresse de pessoas em participar da licitação.

2.9. Remarque-se: considera-se deserta a licitação na qual não houve apresentação de propostas e habilitação, ou seja, nenhum interessado expressou vontade e compareceu ao certame.

2.10. Pelo exposto, tendo o pregão presencial nº. 20/2023 – processo licitatório nº. 30/2022 – respectivos editais e avisos de licitação, **considerado desertos, fatos devidamente comprovados,** pode a Administração Pública aplicar o art. 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no edital que inaugurou àquele certame.

03. CONCLUSÃO:

3.1. Por todo o exposto, face às necessidades da secretaria requisitante as quais já foram relatadas no pedido inicial, após a avaliação realizada por técnicos competentes e sustentados pelo parecer jurídico, temos que a pretensa contratação amolda-se ao art. 24, V, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

3.2. Assim, da análise da instrução processual, concluímos **por unanimidade** que se trata indiscutivelmente de um caso específico de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no **art. 24, V da Lei Federal 8.666/1993 e suas atualizações.**

3.3. E por uma questão de transparência, solicitamos a publicação integral deste parecer no Diário Oficial do Município para que os órgãos de controle externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público) tenham acesso.

Prefeitura Municipal de Aramina
- Estado de São Paulo –
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo
www.aramina.sp.gov.br

242
1

3.4. Depois, remeta-se o auto para a autoridade superior para que, querendo, ratifique o feito, na forma e prazo estabalecidos pelo art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Aramina/SP, 05 de julho de 2023.

FÁBIO LIMA DONZELLI
PRESIDENTE DA C.P.L.

CARLOS ROBERTO MORETE
MEMBRO

EDER DOS SANTOS COSTA
MEMBRO

(portaria de nomeação nº. 3.887 de 05 de abril de 2023)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 45.323.474/0001-02

Fls. 243

EDITAL DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023

A Prefeitura Municipal de Aramina, através da sua prefeita MARIA MADALENA DA SILVA, pela instrução processual, **R A T I F I C A**, nos termos do artigo 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, o processo de **Dispensa de Licitação** para AQUISIÇÃO DE AREIA E PEDRAS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA por doze meses com a empresa CASA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO GONÇALVES LTDA ME – CNPJ: 38.494.486/0001-34, com sede na Avenida A, 1.001 – Centro – Aramina – SP – CEP: 14550-000, no valor de R$ 222.780,00 – duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta reais.

Qualquer cidadão, sem prévio aviso ou agendamento, poderá obter vista do processo físico a qualquer tempo.

Ao setor de licitações, realize a numeração de ordem com as cautelas de praxe e tramitações de estilo.

Publique-se.

Aramina, 06 de julho de 2023.

MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita

FÁBIO LIMA DONZELLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
(assinados no original às fls. 243 – volume 01)